



PROCESSO 93424/2016
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Convênio 069/2012/SEC
CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
CONVENIENTE FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSOÁRIO OESTE
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas relacionadas aos repasses feitos pela Secretaria à Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, destinados ao Projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”, Convênio nº 069/2012.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX desta 6ª Relatoria emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 251093/2017), apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:

Responsável:

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSOÁRIO OESTE – CONVENIENTE
EDINALDO LIDIO FERREIRA LEMES – ex-Presidente da Fundação

1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).
1.1. Irregularidades na Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 069/2012 – para a realização do projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”, acarretando devolução no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), repassado em 17/12/2012, que deverá ser atualizado pela Portaria nº 029/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

É o relatório.

Decido.



CITEM-SE a Fundação de Cultura e Turismo de Rosoário Oeste e o Sr. Edinaldo Lidio Ferreira Lemes – Presidente da Fundação à época dos fatos, para que se manifestem acerca dos achados constantes no Relatório Técnico Preliminar (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 31 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006